



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1035/2017

Institui o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, o Fundo Municipal de Integração da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Do Conselho Municipal de Juventude

Capítulo I
Da Criação e Finalidade

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEJUV

Capítulo II
Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, responsável pela representação da população jovem no Município de Simões Filho e pela garantia do cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Simões Filho;

II – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;

IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da Juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade, em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas da Juventude;

VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X - Mediar, junto ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, demandas que envolvam a Juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, as entidades representativas da Juventude na divulgação de suas idéias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII – Auxiliar o Poder Público e outros órgãos na promoção e execução de projetos e programas destinados à Juventude;

XIII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIV - Promover, juntamente com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a Conferência Municipal da Juventude;

XV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas na formulação das políticas públicas;

XVI - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da Juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XVII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, e com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 03 (três) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Simões Filho.

Capítulo III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da Juventude, observando a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e da Cidadania (SEDESC);
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA);
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
- h) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento (SUPLAN);
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV).

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
- b) 01 (um) representante de entidades político-partidárias;
- c) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;
- d) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;
- e) 01 (um) representante dos movimentos LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- f) 01 (um) representante dos movimentos das jovens mulheres;
- g) 01 (um) representante dos movimentos de empreendedorismo;
- h) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- i) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- j) 01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Cada representante deverá ter um suplente, e, no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência será preferencialmente ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizar o lugar apropriado para realização do Encontro Municipal da Juventude.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo, preferencialmente, a idade entre 18 a 29 anos.

§ 7º Os representantes a que se refere o inciso II do presente artigo, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem, por preferência, ter idade entre 18 a 29 anos e residirem em Simões Filho.

§ 8º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 9º Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 10 A escolha dos representantes da sociedade civil a que se referem os §§ 2º e 9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de Juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.

§ 11 Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes, para compor o CONJUV, serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da Juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.

Art. 5º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV, referidos no inciso II do art. 4º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV, ou 04 (quatro) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

III - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

Capítulo IV **Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - Diretoria Executiva;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Executiva.

§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de Juventude, que não tenham assento no COMJUV.

§ 3º A função de Presidente será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEJUV.

§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

§ 5º A função de Secretária Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em Plenário, por voto de maioria simples, não permitida a sua recondução.

TÍTULO II

Capítulo V

Da Conferência Municipal de Juventude

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) realizará – em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude (CMJ), para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Simões Filho.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Juventude deverá acompanhar o calendário do evento a nível regional, estadual e nacional como meio de integrar as políticas nas diferentes esferas governamentais, devendo seguir, prioritariamente, o tema e o lema destas conferências.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Juventude será convocada pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), em até 120 (cento e vinte) dias antes da Conferência Estadual de Juventude, de forma a possibilitar o envio de delegados municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Compete a Conferência Municipal da Juventude:

I – Avaliar a situação das políticas públicas municipais voltadas para a Juventude;

II – Aprovar o seu regimento interno;

III – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

TÍTULO III

Capítulo VI

Do Fundo Municipal de Integração da Juventude

Art. 11 - Fica criado o Fundo de Amparo e Integração da Juventude – FINJUV – destinado a gerir e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude (COMJUV).

§1º O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – doações particulares;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) será gerido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV), auxiliado pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 12 - O Fundo de Amparo e Integração da Juventude (FINJUV) terá um Regimento Interno que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Art. 13 - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 14 - O CONJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CONJUV, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação.

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceira das demais pastas da Administração Pública.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 800/2009, de 25 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO